ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 2.341/97

De, 14 de Janeiro de 1997

Concede Redução Temporária do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autoriza**a**do a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores atuais do **IPTU** Imposto Predial e Territorial Urbano.
- Art 2° O beneficio concedido pelo artigo 1° desta Lei, incidirá, exclusivamente, sobre o valor do referido imposto, e será concedido aos contribuintes que resgatarem seus débitos anteriores à publicação desta Lei, no período compreendido entre 15 de janeiro a 15 de maio do corrente ano.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, EM 14 DE JANEIRO DE 1997.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley Prefeito Constitucional